

CÓDIGO DE ÉTICA DO LANAC – Laboratório de Análises Clínicas

Preâmbulo

O presente **Código de Ética** reflete o compromisso inabalável do LANAC – Laboratório de Análises Clínicas com os mais elevados padrões de integridade, transparência e responsabilidade social. Em um setor onde a precisão técnica e a confiança são ativos primordiais, este documento serve como a bússola moral que orienta todas as decisões e ações de nossos colaboradores, parceiros e representantes.

No LANAC, a ética não é apenas uma obrigação legal, mas o alicerce da nossa excelência.

1. Mensagem da Diretoria

A história do LANAC foi construída com base na **confiança** mútua. Acreditamos que a qualidade de nossos serviços não se limita à exatidão dos resultados laboratoriais, mas se estende à maneira como conduzimos nossos negócios e interagimos com a sociedade.

Cada paciente que entra em uma unidade, cada médico que emite uma guia, cada empresa que contrata nossos serviços, parte da premissa de que o LANAC vai agir com seriedade, sigilo e responsabilidade.

Esse compromisso não se resume à qualidade técnica dos exames. Ele envolve também a forma como tratamos uns aos outros dentro da empresa, como lidamos com recursos, como nos relacionamos com o poder público, com fornecedores, com a concorrência e com a sociedade.

O presente **Código de Ética** foi criado para ser uma referência prática para o dia a dia. Ele não é um texto para ficar guardado em gaveta ou apenas assinado no momento de admissão. É um guia para ajudar em decisões difíceis, orientar comportamentos e padronizar o que o LANAC espera de todos os que agem em seu nome.

Esperamos de todos os envolvidos:

- **Leitura e Compreensão Integral:** O conhecimento deste Código é obrigatório e sua aplicação é um requisito para a continuidade do vínculo com o LANAC.
- **Consulta Ativa:** Este documento deve ser consultado proativamente em situações de dilema ético ou dúvida.
- **Reporte de Boa-Fé:** Incentivamos o uso do Canal de Ética para reportar quaisquer violações, garantindo a proteção e a não retaliação ao denunciante de boa-fé.

Aderir a este Código é garantir a segurança dos nossos pacientes, a credibilidade do LANAC e o orgulho de pertencer a uma instituição que prioriza a conduta ética acima de tudo.

Diretoria do LANAC

2. Propósito, Abrangência e Responsabilidades

2.1. Propósito e Fundamentação

O LANAC é um laboratório de análises clínicas que atua na realização de exames laboratoriais e serviços correlatos, atendendo pacientes, empresas, convênios, médicos e instituições de saúde. Nosso trabalho impacta diretamente decisões médicas, diagnósticos e tratamentos, e por isso a responsabilidade técnica e ética é redobrada.

Portanto, este Código visa:

- 1 **Padronizar a Conduta:** Definir os padrões mínimos de comportamento ético e profissional em todas as interações.
- 2 **Mitigar Riscos:** Servir como uma ferramenta de *compliance*, prevenindo desvios, fraudes, atos de corrupção e não conformidades regulatórias.
- 3 **Proteger Ativos:** Salvarguardar a reputação, a propriedade intelectual, os recursos e, principalmente, os dados sensíveis dos pacientes.
- 4 **Promover a Cultura:** Fomentar um ambiente de trabalho baseado no respeito, na diversidade e na integridade científica.

2.2. Abrangência

Este Código se aplica a todas as pessoas físicas e jurídicas que atuam em nome do LANAC, incluindo, mas não se limitando a:

- **Colaboradores:** Todos os empregados, em todos os níveis hierárquicos, incluindo diretores, gestores e estagiários.
- **Terceiros:** Prestadores de serviços, consultores, fornecedores, parceiros comerciais e qualquer pessoa que represente o LANAC em suas atividades.

2.3. Responsabilidade Individual e da Liderança

A responsabilidade pelo cumprimento deste Código é **individual e intransferível**.

Responsabilidade de Reporte: Qualquer pessoa que presencie ou tenha conhecimento de uma violação tem o dever ético de reportá-la. A omissão é considerada uma falha de conduta.

A Liderança (Gestores e Diretores) possui uma responsabilidade ampliada, devendo:

- Ser o principal **exemplo** de conduta ética.
- **Orientar** suas equipes sobre a aplicação do Código.
- **Garantir** que os processos e metas não incentivem atitudes antiéticas ou ilegais.
- **Agir prontamente** e de forma imparcial diante de qualquer suspeita de violação.

3. Princípios Fundamentais do LANAC

Nossas ações são regidas por cinco pilares éticos, essenciais para a atuação em um laboratório de análises clínicas:

Princípio	Definição Expandida	Implicação para o LANAC
Integridade Científica	Compromisso com a verdade, a precisão e a objetividade na coleta, processamento, análise e divulgação de dados e resultados. Implica a proibição de qualquer manipulação ou falsificação.	Assegura a validade e a credibilidade dos laudos, protegendo a saúde do paciente e a reputação da instituição.
Legalidade e Compliance	Cumprimento rigoroso de todas as leis, regulamentos, normas técnicas (ANVISA, ISO, Conselhos de Classe) e políticas internas. Implica a rejeição a qualquer forma de "atalho" ou "jeitinho".	Garante a manutenção das licenças operacionais e protege o LANAC de sanções legais e regulatórias.
Respeito e Inclusão	Valorização da diversidade e tratamento de todos os indivíduos (colegas, pacientes, parceiros) com dignidade, cortesia e imparcialidade, livre de qualquer forma de discriminação ou preconceito.	Cria um ambiente de trabalho seguro, produtivo e inclusivo, refletindo o cuidado humanizado com o paciente.
Confidencialidade e Privacidade	Proteção estrita de todas as informações sensíveis, sejam elas de propriedade intelectual do LANAC (metodologias, dados de pesquisa) ou, crucialmente, dados pessoais e de saúde dos pacientes (LGPD).	Fundamental para a relação de confiança e para o cumprimento das obrigações legais de proteção de dados.

Princípio	Definição Expandida	Implicação para o LANAC
Responsabilidade Socioambiental	Condução das operações com consciência do impacto na comunidade e no meio ambiente, incluindo o gerenciamento seguro e adequado de resíduos biológicos e químicos (Biossegurança).	Demonstra o compromisso do LANAC com a sustentabilidade.

4. Conduta no Ambiente de Trabalho

4.1. Respeito, Diversidade e Proibição de Discriminação

O LANAC promove um ambiente de trabalho que celebra a diversidade e repudia veementemente qualquer forma de discriminação.

Discriminação é o tratamento desigual ou desfavorável baseado em características não relacionadas ao mérito ou à capacidade profissional, como: raça, cor, origem, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, idade, religião, estado civil, condição de saúde, deficiência ou opinião política.

Exemplo de Conduta Inaceitável: A exclusão sistemática de um colaborador de reuniões ou projetos importantes devido à sua orientação sexual ou à sua condição de saúde.

4.2. Assédio Moral e Sexual (Tolerância Zero)

O assédio é uma violação grave da dignidade humana e da política do LANAC.

Tipo de Assédio	Detalhamento da Conduta	Consequência Ética
Assédio Moral	Exposição repetitiva e prolongada a situações vexatórias, humilhantes ou constrangedoras, que comprometam a identidade, a dignidade ou as condições de trabalho do indivíduo. Inclui a desqualificação pública e constante do trabalho.	Viola o princípio do Respeito e pode levar ao desligamento por justa causa.

Tipo de Assédio	Detalhamento da Conduta	Consequência Ética
Assédio Sexual	Qualquer conduta de natureza sexual indesejada, manifestada por palavras, gestos, contato físico ou outros meios, com o objetivo de constranger, intimidar ou obter vantagem. É especialmente grave quando praticado por superior hierárquico.	Viola o princípio do Respeito e a Legalidade, podendo gerar responsabilidade civil e criminal.

Importante: Conflitos pontuais, cobranças legítimas por desempenho ou *feedback* construtivo, não configuram assédio.

4.3. Uso de Recursos e Patrimônio

Os recursos do LANAC são ativos essenciais e devem ser utilizados de forma eficiente, econômica e exclusivamente para os fins de negócio.

- **Sistemas e Tecnologia:** Os sistemas, equipamentos tecnológicos e meios de comunicação da empresa (computadores, notebooks, celulares corporativos, scanners, softwares, sistemas de gestão, e-mail corporativo, aplicativos de mensageria corporativa, redes e banco de dados) são de uso exclusivamente profissional e destinam-se ao apoio das atividades da empresa, incluindo coleta de materiais, análises, emissão e envio de laudos e gestão de informações.

É proibido: Utilizar sistemas e dispositivos da empresa para fins ilícitos, ofensivos, discriminatórios, pornográficos ou que possam comprometer a imagem da organização;

Instalar programas ou aplicativos sem autorização, bem como utilizar softwares sem licença;

Compartilhar logins, senhas ou qualquer forma de acesso com terceiros não autorizados;

Armazenar informações sensíveis (como dados de clientes/pacientes, resultados de exames e laudos) em dispositivos pessoais ou mídias externas sem política específica e autorização formal.

Todos devem zelar pela segurança da informação, adotando senhas fortes, não as anotando em locais visíveis, bloqueando o computador ao se ausentar do posto de trabalho e evitando o envio de informações sigilosas por meios inseguros (por exemplo, e-mails pessoais, aplicativos não autorizados ou redes públicas).

A empresa poderá, dentro dos limites legais, monitorar o uso de seus recursos tecnológicos para garantir conformidade com este Código, proteção de dados e prevenção de incidentes de segurança.

- **Propriedade Intelectual:** Qualquer invenção, metodologia, *software* ou dado desenvolvido pelo colaborador no exercício de suas funções pertence integralmente ao LANAC. É proibido o compartilhamento de metodologias proprietárias com terceiros.
- **Segurança:** É proibido o porte de armas, o uso de álcool ou drogas ilícitas nas dependências do LANAC ou durante o horário de trabalho, dada a natureza sensível e de risco das operações laboratoriais.

4.4. Responsabilidade na Cobrança de Serviços e Manuseio de Valores

4.4.1. Colaboradores que atuem na cobrança de serviços (como coletas externas, exames, contratos corporativos), no recebimento de valores, na concessão de descontos ou em qualquer atividade que envolva movimentação financeira têm o dever de observar rigorosamente as tabelas de preços, instruções de faturamento e demais procedimentos internos do LANAC.

4.4.2. A cobrança incorreta, a omissão de lançamento, a concessão de descontos não autorizados ou qualquer conduta que resulte, por dolo ou negligência grave, em prejuízo financeiro ao LANAC poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares, incluindo a suspensão.

4.4.3. Dúvidas sobre a forma correta de cobrança ou registro financeiro devem ser imediatamente esclarecidas com o gestor ou setor responsável, sendo vedado “ajustar por conta própria” valores, condições, descontos ou isenções sem a devida autorização.

5. Integridade Científica e Qualidade Técnica

A **Integridade Científica** é o pilar central da credibilidade do LANAC.

5.1. Manipulação e Falsificação de Dados

É absolutamente proibido qualquer ato que comprometa a veracidade dos resultados, incluindo:

Falsificação: Criação de dados ou resultados inexistentes.

Manipulação: Alteração de dados, imagens ou resultados para atender a uma expectativa ou meta.

Omissão: Retenção de dados relevantes que contradigam os resultados desejados.

Exemplo de Violação Grave: Um analista, sob pressão de prazo, registra um resultado de controle de qualidade como "aceitável" mesmo sabendo que o equipamento apresentou

um desvio, evitando a repetição da análise. Esta conduta compromete o diagnóstico do paciente e a credibilidade do laboratório.

A falsificação de laudos, resultados de exames ou quaisquer registros técnicos configura falta gravíssima, sujeita a desligamento por justa causa, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes e da adoção das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

5.2. Biossegurança e Gestão de Resíduos

Todos os colaboradores devem seguir rigorosamente os protocolos de **Biossegurança** e o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**.

- O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é obrigatório nas áreas designadas.
- O descarte de materiais biológicos, perfurocortantes e químicos deve seguir as normas técnicas para proteger a saúde dos colaboradores e o meio ambiente.

6. Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

O LANAC realiza o tratamento de Dados Pessoais e, em especial, de **Dados Pessoais Sensíveis de saúde**, atuando como controlador e/ou operador, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Por essa razão, todos os colaboradores, prestadores de serviço e parceiros devem **zelar pela confidencialidade, integridade e segurança** das informações às quais tenham acesso no exercício de suas funções.

6.1. Princípios e deveres básicos

6.1.1. O tratamento de dados pessoais no LANAC deve sempre observar, entre outros, os princípios de:

- **Finalidade** – uso dos dados apenas para propósitos legítimos, específicos e informados;
- **Necessidade (minimização)** – coleta e acesso apenas ao mínimo de dados indispensável;
- **Segurança e Prevenção** – adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger os dados;
- **Confidencialidade** – obrigação de manter sigilo sobre dados de pacientes e demais titulares.

6.1.2. Todo colaborador do LANAC está sujeito a **dever de sigilo** e responde por atos que violem a LGPD, as políticas internas de Segurança da Informação e este Código de Ética.

6.2. Diretrizes

6.2.1. O acesso a dados pessoais e dados de saúde (como dados cadastrais, resultados de exames, prontuários, imagens, registros financeiros ou quaisquer informações correlatas) é estritamente limitado às pessoas que necessitam daquela informação para executar suas atividades autorizadas.

6.2.2. É proibido acessar, consultar, copiar, compartilhar ou utilizar dados de pacientes e demais titulares quando isso não estiver diretamente ligado às suas atribuições ou não tiver sido expressamente autorizado pelos responsáveis competentes.

6.2.3. Mesmo quando houver acesso legítimo, o colaborador deve utilizar as informações apenas para a finalidade específica para a qual elas foram coletadas ou disponibilizadas.

6.3. Condutas proibidas relacionadas a dados pessoais e de saúde

As condutas abaixo são expressamente proibidas e configuram violação à LGPD, às políticas internas e a este Código:

Conduta Proibida	Justificativa
Acessar exames, prontuários ou dados de familiares, amigos, colegas ou celebridades por curiosidade.	Viola os princípios da Finalidade e da Necessidade , bem como o need-to-know .
Comentar resultados de exames ou informações de pacientes em locais públicos (elevadores, corredores, refeitórios, transporte, redes sociais, grupos de mensagens, etc.).	Viola o Sigilo Profissional , a Privacidade do paciente e a confidencialidade das informações.
Enviar resultados de exames, laudos ou dados de pacientes para e-mails pessoais, aplicativos de mensagens pessoais, nuvens particulares ou mídias não autorizadas.	Viola as políticas de Segurança da Informação , a LGPD e aumenta o risco de vazamento de dados .
Compartilhar login e senha ou permitir que terceiros utilizem seu usuário para acessar sistemas do LANAC.	Compromete a segurança dos sistemas , dificulta a rastreabilidade e configura grave falha de proteção de dados.
Imprimir documentos com dados pessoais e deixá-los em impressoras, mesas ou locais de circulação sem controle.	Aumenta o risco de acesso indevido e de exposição não autorizada de dados pessoais e de saúde.

6.4. Uso de sistemas, canais e dispositivos autorizados

6.4.1. Dados de pacientes e demais titulares devem ser tratados **exclusivamente por meio dos sistemas, e-mails corporativos e ferramentas autorizadas pelo LANAC**.

6.4.2. É vedado o uso de dispositivos pessoais (computadores, celulares, pendrives, e-mails particulares, nuvens pessoais, etc.) para armazenamento, envio ou tratamento de dados de pacientes, salvo quando expressamente autorizado pelos responsáveis de TI e de Privacidade.

6.5. Incidentes de segurança e comunicação imediata

6.5.1. Qualquer suspeita ou constatação de **acesso indevido, perda, vazamento ou uso não autorizado** de dados pessoais deve ser comunicada **imediatamente** ao superior hierárquico e/ou ao canal oficial de Segurança da Informação/Privacidade do LANAC.

6.5.2. A omissão na comunicação de incidentes pode agravar os danos aos titulares dos dados e à imagem do LANAC, além de configurar falta grave passível de medidas disciplinares.

6.6. Segurança da Informação

É dever de todos proteger os ativos de informação do LANAC:

- Proteger senhas e credenciais de acesso.
- Bloquear computadores ao se ausentar da estação de trabalho.
- Reportar imediatamente qualquer suspeita de *phishing*, vazamento ou acesso indevido.

7. Relações com Terceiros e Anticorrupção

7.1. Combate à Corrupção e Suborno

O LANAC adota uma política de **Tolerância Zero** a corrupção, suborno e extorsão, em conformidade com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013).

É proibido:

- Oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agentes públicos ou privados para obter benefício ou influenciar decisões.
- Utilizar terceiros (consultores, despachantes) para realizar atos de corrupção em nome do LANAC.

Dilema Ético e Conduta Esperada: Se um agente público (fiscal sanitário, por exemplo) solicitar um pagamento não oficial para acelerar um processo ou evitar uma multa, a conduta correta é **recusar a solicitação, não ceder à pressão e reportar o incidente imediatamente** ao Canal de Ética.

Relacionamentos com órgãos públicos (contratos, convênios, parcerias, emendas, programas governamentais etc.) devem ser formalizados, documentados e conduzidos apenas por pessoas autorizadas.

O LANAC dispõe de uma Política Anticorrupção própria, que deve ser integralmente observada e cumprida em conjunto com este Código de Ética.

8. Relações com fornecedores, prestadores de serviço e terceiros

A relação com fornecedores e terceiros deve ser baseada em critérios objetivos: qualidade, preço, prazos, idoneidade e respeito a leis e normas.

Não é aceitável:

- Solicitar ou aceitar presentes, comissões, viagens, descontos pessoais significativos ou qualquer outro benefício que influencia ou pareça influenciar a escolha de fornecedor;
- Exigir contrapartidas pessoais para aprovar pagamentos, assinar contratos ou manter o relacionamento comercial.

Exemplo prático: Um fornecedor oferece um “vale viagem” pessoal ao colaborador responsável pela aprovação de contratos em troca da renovação do acordo. Essa proposta deve ser recusada e comunicada ao gestor.

O LANAC também espera que seus parceiros respeitem direitos trabalhistas, não utilizem trabalho infantil ou análogo ao escravo e atuem com responsabilidade ambiental.

8.1. Brindes, Presentes e Hospitalidade

O objetivo deste Código é garantir que presentes ou hospitalidade não sejam percebidos como suborno ou influência indevida.

O valor de referência de R\$ 300,00 aplica-se a todos os colaboradores do LANAC, independentemente do cargo ou função. A Alta Direção está sujeita, adicionalmente, a política específica de brindes, presentes e entretenimento, que poderá ter regras adicionais de registro e aprovações prévias, devendo ser observada em conjunto com este Código de Ética.

Situação	Conduta Permitida	Conduta Proibida
Brindes	Itens de valor simbólico, com a logomarca da empresa (canetas, calendários, <i>moleskines</i>).	Dinheiro, vales-presente, joias ou qualquer item de valor superior a R\$ 300,00 (valor de referência).
Hospitalidade	Refeições de negócios modestas e esporádicas, com o objetivo claro de discutir negócios.	Viagens, hospedagens, ingressos para eventos esportivos ou culturais de alto valor, sem a presença do ofertante.

Qualquer presente ou hospitalidade que exceda o valor deve ser recusado ou, se impossível, entregue ao gestor para fins de registro e destinação (ex: sorteio interno ou doação).

8.2. Conflito de Interesses

O colaborador deve evitar qualquer situação em que seus interesses pessoais, familiares ou financeiros possam interferir, ou **aparentar interferir**, na sua capacidade de tomar decisões objetivas em nome do LANAC.

Dever de Declaração: O colaborador tem o dever de declarar formalmente ao Compliance ou RH qualquer potencial conflito, como:

- Ter participação societária em fornecedores, concorrentes ou clientes.
- Ter parentes próximos trabalhando em empresas que negociam com o LANAC.
- Ser PEP (Pessoa Exposta Politicamente), qualquer indivíduo que exerça ou tenha exercido, nos últimos anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes.
- Utilizar informações confidenciais do LANAC para benefício próprio em negócios externos.

O LANAC dispõe de uma Política de Conflitos de Interesse própria, que deve ser integralmente observada e cumprida em conjunto com este Código de Ética.

8.3. Procedimentos de Compras e Contratações

8.3.1. A área de Compras deve atuar com atenção redobrada a qualquer indício de fraude, favorecimento indevido, superfaturamento, direcionamento de fornecedor ou outras práticas que possam caracterizar corrupção ou desvio de recursos.

8.3.2. Sempre que viável, a contratação de fornecedores de produtos e serviços deverá ser precedida de, no mínimo, três orçamentos comparáveis, com avaliação objetiva dos critérios de preço, qualidade, prazo e condições comerciais.

8.3.3. A exigência de três orçamentos poderá ser excepcionalmente dispensada apenas em casos de fornecedores tecnicamente específicos, exclusivos ou quando houver restrição justificada de mercado, devendo a exceção ser formalmente registrada e aprovada pelas instâncias competentes.

8.3.4. Os processos de compras, contratações e pagamentos poderão ser submetidos a auditorias recorrentes, internas ou externas, com o objetivo de verificar a aderência às políticas do LANAC, à legislação anticorrupção e a este Código de Ética. Todos os colaboradores envolvidos nesses processos devem colaborar integralmente com as auditorias e fornecer as informações solicitadas.

9. Canal de Ética, Denúncias e Consequências

9.1. O Canal de Ética

O Canal de Ética do LANAC existe para que qualquer pessoa possa relatar, de forma segura, situações que violem este Código, leis ou outras políticas internas. Podem ser reportados, por exemplo:

- Casos de assédio moral ou sexual;
- Práticas de discriminação;
- Suspeitas de fraude, desvio de recursos ou corrupção;
- Violações de sigilo e proteção de dados;
- Descumprimento de normas sanitárias ou de segurança;
- Qualquer outra conduta contrária aos valores do LANAC.

9.2. Operação e confidencialidade

O Canal é operado por **consultoria externa e especializada**, garantindo maior independência, imparcialidade e proteção da identidade dos envolvidos. As denúncias podem ser feitas de forma **anônima ou identificada**, conforme escolha do denunciante.

Todas as informações são tratadas com sigilo, e apenas pessoas estritamente necessárias ao processo de apuração terão acesso ao conteúdo dos relatos.

9.3. Fluxo de apuração

De forma simplificada, o fluxo funciona assim:

1. O relato é recebido pelo Canal externo;
2. A informação é analisada preliminarmente e, quando pertinente, encaminhada à área responsável por integridade/apurações;
3. Uma apuração é conduzida, podendo envolver entrevistas, análise de documentos e outros procedimentos;
4. É elaborado um parecer com conclusões e recomendações;
5. O Comitê de Ética ou órgão equivalente delibera sobre as medidas a serem adotadas;

O Canal garante:

- **Confidencialidade:** O relato será tratado com o máximo sigilo.
- **Anonimato:** O denunciante pode optar por não se identificar.
- **Acessibilidade:** Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana (e-mail).

9.4. Proteção Contra Retaliação

O LANAC garante a **Proteção Contra Retaliação** a qualquer pessoa que, de boa-fé, levantar uma preocupação ou participar de uma apuração.

Retaliação é qualquer ação punitiva ou discriminatória tomada contra um colaborador por ter feito um relato. A retaliação é uma violação grave deste Código e será punida com rigor.

É **terminantemente proibido** retaliar, punir ou prejudicar de qualquer maneira alguém que, de boa-fé, tenha feito uma denúncia ou colaborado com a apuração. Retaliação pode ocorrer por meio de demissão injustificada, rebaixamento, transferência punitiva, isolamento, perseguição, ameaças, dentre outros comportamentos.

Da mesma forma, denúncias feitas **de má-fé**, com informações sabidamente falsas e com o objetivo deliberado de prejudicar alguém, também poderão resultar em medidas disciplinares.

9.5. Processo de Apuração e Medidas Disciplinares

Toda denúncia será apurada de forma imparcial e sigilosa pelo Comitê de Ética e área de Compliance.

Medidas Disciplinares: O descumprimento das diretrizes deste Código – bem como de leis e políticas internas – poderá resultar em diferentes medidas, a depender da gravidade do caso, da intenção do agente e da reincidência. Entre elas, podem estar:

- Orientação e reforço de treinamento;
- Advertência verbal ou escrita;
- Suspensão;
- Desligamento, inclusive por justa causa;
- Comunicação às autoridades competentes, quando se tratar de ato ilícito civil, administrativo ou criminal.

A aplicação de medidas observará a legislação trabalhista, contratos vigentes, regulamentos internos e garantias de ampla defesa e contraditório, quando exigidos.

10. Disposições Finais

10.1. Treinamento e Certificação

Todos os colaboradores devem participar de treinamentos periódicos sobre o conteúdo deste Código e das políticas de *compliance* do LANAC. A assinatura do Termo de Adesão ao Código é obrigatória no momento da admissão e nas revisões anuais.

10.2. Revisão

Este Código será revisado periodicamente pela Diretoria e pelo Comitê de Ética para garantir sua adequação às mudanças regulatórias e às necessidades do negócio.

11. Concorrência leal e conduta no mercado

O LANAC respeita a livre concorrência. Isso significa não combinar preços, não dividir mercado nem trocar informações sensíveis com concorrentes.

Também é vedado difamar ou espalhar boatos sobre laboratórios concorrentes, hospitais, clínicas ou outros prestadores de serviços de saúde.

Comparações com concorrentes, quando necessárias, devem ser baseadas em dados verdadeiros, verificáveis e apresentados de forma ética.

12. Comunicação, imagem e redes sociais

Somente pessoas formalmente designadas podem falar em nome do LANAC com a imprensa, órgãos públicos e redes sociais institucionais.

Colaboradores, em suas redes pessoais, devem:

- Evitar expor o ambiente de trabalho de forma pejorativa;
- Não publicar fotos de pacientes, prontuários, telas de sistemas ou ambientes sensíveis (como área técnica de exames) que possam revelar informações confidenciais;
- Não utilizar o nome ou logomarca do LANAC para defender posições político-partidárias ou religiosas como se fossem posicionamentos oficiais do laboratório.

Exemplo prático: Postar “stories” dentro do laboratório mostrando a tela do computador com o nome de pacientes ou exames em execução é absolutamente proibido.

13. Sustentabilidade, meio ambiente e responsabilidade social

O LANAC reconhece seu papel na proteção do meio ambiente e na responsabilidade social:

- Respeita normas de descarte de resíduos, especialmente materiais biológicos e perfurocortantes;
- Orienta o uso racional de insumos, energia, água e papel;
- Apoia iniciativas sociais e comunitárias, sempre de forma transparente e em conformidade com leis e regulamentos.

Doações, patrocínios e apoios devem ser previamente aprovados pelas instâncias competentes, com proibição expressa de uso desses instrumentos como forma indireta de corrupção, compra de influência ou benefícios pessoais.

Este documento é um guia e deve ser complementado pelas políticas internas e manuais de procedimento do LANAC.

Termo de Compromisso

Declaro que recebi, li e compreendi o **Código de Conduta do LANAC**. Reconheço que é minha responsabilidade cumprir as orientações aqui estabelecidas, buscar esclarecimentos em caso de dúvida e comunicar, pelos canais disponíveis, situações que possam representar violação a este Código ou à legislação vigente. Estou ciente de que o descumprimento das diretrizes aqui contidas poderá resultar em medidas disciplinares e demais providências cabíveis, nos termos da lei e das normas internas do LANAC.

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Unidade: _____

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____